



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 014/2013 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ADMINISTRADO PELO ESTADO DO MARANHÃO.”

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, objetivando a construção de uma **UNIDADE EDUCACIONAL (ESCOLA DE 12 SALAS)** que vise o construtivista sócio-interacionista focado na construção do conhecimento, para que o indivíduo desenvolva a sua capacidade de socialização nos processos de ensinar e aprender. Nesta Unidade Educacional, às gerações assistidas, nos modos culturais de ser, estar e agir, construirá a sua personalidade à convivência e ao ajustamento de um membro no seu grupo ou sociedade para um convívio nos diversos espaços sociais, doa uma área de 10.000 m<sup>2</sup> localizada com Frente para Rua Marly Sarney, Lateral Direita com Francisco Cardoso Almeida, Lateral Esquerda com Felisbela Brandão dos Santos e Fundo com Felisbela Brandão dos Santos para a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Administrada pelo Estado do Maranhão, portadora do C.N.P./MF Nº 03.352.086/0001-00, com sede na Rua Grande, nº 775 – Centro, São Luiz – MA, C.E.P. 65.099-110, o imóvel descritos no Anexo Único deste Projeto de Lei.

**Art. 2º** Os imóveis especificados no Anexo Único desta Lei, foram avaliados num montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 3º** Os bens imóveis descritos no Anexo Único deste Projeto de Lei, serão utilizados exclusivamente para construção de uma **UNIDADE EDUCACIONAL (ESCOLA DE 12 SALAS)** pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Administrada pelo Estado do Maranhão, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - não integrem o ativo da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;
- III - não compõem a lista de bens e direitos da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O Donatário terá como encargo, utilizar os imóveis doados nos termos da Lei, exclusivamente para construção de uma **UNIDADE EDUCACIONAL (ESCOLA DE 12 SALAS)** pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Administrada pelo Estado do Maranhão.

**Art. 5º** A doação realizada de acordo com a autorização contida em Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

**Parágrafo Único** – o Donatário fizer uso do imóvel doado, para fins distintos daquele determinado no Artigo 3º desta Lei;

**Art. 6º** O imóvel objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013.**

  
**Vagtonio Brandão dos Santos**  
Prefeito Municipal